

ESTATUTO
Do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

Estatuto atualizado pela Assembleia Geral do dia 07 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO 1
DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná - SINDIJOR-PR, com sede em Curitiba é constituído para fins de defesa dos interesses materiais e morais dos jornalistas profissionais, na busca de melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, na defesa da independência e da autonomia sindical e na luta pela manutenção e pelo aprimoramento das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º A base territorial do SINDIJOR-PR abrange todos os municípios do Estado do Paraná, com exceção daqueles já representados pelo Sindicato dos Jornalistas de Londrina e Região, a saber: Londrina, Maringá, Apucarana, Cornélio Procopio, Uraí, Leópolis, Sertaneja, Rancho Alegre, Jataizinho, Ibiporã, Cambé, Rolândia, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Florestópolis, Porecatu, Mirassolva, Centenário do Sul, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Cafeara, Guaraci, Jaguapitã, Arapongas, Sabáudia, Santa Fé, Astorga, Munhoz de Melo, Iguaraçu, Jandaia do Sul, Cambira, Mandaguari, Marialva, Flórida, Lobato, Colorado, Santa Inês, Santo Inácio e Itaguapé.

§ 2º A base de representação da categoria abrange todos os jornalistas profissionais devidamente registrados na forma da lei, inclusive os empregados públicos e que se dediquem às atividades descritas no Decreto-lei n. 83.284, de 13 de Março de 1979, bem como outras de interesse jornalístico.

Art. 2º Constituem atribuições do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesse materiais e morais, individuais e coletivos dos associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer as contribuições a serem recolhidas pelos integrantes da categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- e) substituir a categoria profissional em ações perante a justiça, visando a proteção dos direitos dos seus integrantes, inclusive de natureza trabalhista;
- f) colaborar com entidades civis, estatais e não-governamentais, sempre que essa seja de interesse dos jornalistas e da classe trabalhadora;
- g) instalar subseções sindicais nas regiões representadas, de acordo com suas necessidades;
- h) estabelecer relações estreitas com a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ e com outras organizações sindicais, restritas ou não à categoria dos jornalistas, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

- i) estreitar relações com as demais categorias profissionais, com vistas a defender os interesses da classe trabalhadora.
- j) defender a solidariedade entre os povos;
- k) lutar pela defesa das liberdades democráticas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- l) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- m) estabelecer negociações com a entidade patronal correspondente sempre que isso for de interesse da categoria; e
- n) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, recreativas e de estudos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º São exigências para filiação ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná:

- a) prova de registro profissional no Ministério do Trabalho, conforme o Decreto 972/69 ou outra legislação que o substitua;
- b) cumprimento das disposições estabelecidas pela diretoria executiva, além do preenchimento de proposta de sócio, fotocópia da carteira de trabalho das páginas de identificação, qualificação civil e registro profissional e 2 fotos 3x4;
- c) pagamento das contribuições determinadas aos associados pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 4º Perdem automaticamente a condição de associados para todos os efeitos os detentores de registro como provisionados após três meses, sem que haja renovação, a contar do vencimento do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 5º São direitos dos associados:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer, por meio de abaixo-assinado, com pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) gozar dos benefícios e promoções oferecidos pelo Sindicato;
- d) ter livre acesso, mediante solicitação prévia, aos livros de atas, de registro de sindicalizados e contábeis;
- e) recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra o ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado de qualquer órgão do Sindicato.

Art. 6º São deveres dos associados:

- a) acatar e cumprir o presente estatuto, bem como as decisões das Assembleias e órgãos de Administração da entidade;
- b) acatar as resoluções das Assembleias Gerais e as emanadas pela diretoria, zelando pelo seu cumprimento;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

- d) zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;
- e) pugnar para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, a solidariedade e a harmonia entre os jornalistas e os trabalhadores de todas as categorias profissionais;
- f) não assumir posições que envolvam a categoria profissional sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) comunicar ao Sindicato a mudança de emprego, endereço e, em caso de solicitação de licença ou desligamento, fazê-lo por escrito;
- h) pautar sua conduta profissional e pessoal pelo código de ética da categoria, cumprindo-o e fazendo com que o mesmo seja cumprido.

Parágrafo único - Os associados aposentados são isentos de contribuição ao Sindicato, desde que não exerçam atividade jornalística remunerada.

Art. 7º Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando:

- a) deixarem de cumprir, sem justo motivo, as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- b) agirem contra os interesses da categoria;
- c) tiverem comprovada má conduta profissional;
- d) tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- e) cometerem transgressões ao Código de Ética do Jornalista.

Art. 8º Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) sem motivo justificado atrasarem em mais de 6 (seis) meses o pagamento de mensalidades e não quitarem seus débitos mesmo após 30 (trinta) dias da comunicação oficial por parte da diretoria do Sindicato;

Art. 9º A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de ampla defesa, sob pena de nulidade.

§ 1º O associado tem direito a apresentar sua defesa em audiência, de forma oral ou por escrito, no prazo de 10(dez) dias a contar da data do recebimento de comunicado da Diretoria.

§ 2º A não observância pelo associado dos prazos previstos nos §1º do presente artigo presume a veracidade dos fatos denunciados.

Art. 10 A solicitação de aplicação de penalidades pode ser feita por 10% (dez por cento) dos associados, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 11 As penalidades de advertência, suspensão e a exclusão são definidas pela Diretoria, ouvido, quando necessário, o Conselho de Ética.

Art. 12 A penalidade de expulsão é imposta por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, ouvida a Comissão de Ética.

Art. 13 Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 1º O associado terá 10 (dez) dias para recorrer da decisão, requerendo a convocação de Assembleia Geral para reexame da punição nos termos deste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14 Os associados que tenham sido expulsos do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo de Assembleia Geral; os excluídos, desde que superadas as causas que determinaram a medida.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 15 O Sistema Diretivo do Sindicato é constituído por:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes.

Art. 16 A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior, com exceção do Conselho de Representantes, que terão sua indicação de acordo com o que prevê este Estatuto.

Art. 17 Nos termos do disposto no artigo 543, parágrafo 3º, da CLT, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término do seu mandato.

Art. 18 Em vista do disposto no artigo 522, parágrafo 3º, da CLT, e na Constituição Federal, a estabilidade no emprego mencionada no artigo anterior alcança todos os membros do Sistema Diretivo a que se refere o artigo 15º deste Estatuto.

Art. 19 São Instâncias deliberativas do SINDIJOR-PR:

- 1) Congresso Estadual dos Jornalistas;
- 2) Assembleia Geral;
- 3) Plenária do Sistema Diretivo;
- 4) Diretoria administrativa;
- 5) Diretorias, dentro da sua esfera de competência.

Art. 20 O Congresso Estadual dos Jornalistas acontecerá, ordinariamente, a cada três anos e poderá ser realizado em conjunto com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina.

§ 1º Extraordinariamente, poderão ser realizados congressos estaduais sempre que a Plenária do Sistema Diretivo entender ser conveniente;

§ 2º O Congresso tem a finalidade de deliberar sobre as questões mais relevantes da categoria e definir diretrizes políticas de atuação do sindicato.

Art. 21 O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros efetivos de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de janeiro e fevereiro, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 2º A reunião ordinária do Plenário do Sistema Diretivo deverá analisar e aprovar os relatórios anuais de atividades das diretorias e o planejamento para os próximos doze meses.

§ 3º Convocam o Plenário:

- a) o diretor-presidente do Sindicato;
- b) a maioria absoluta da Diretoria Administrativa;
- c) a maioria absoluta dos membros que o compõem.

§ 4º O quorum mínimo para instalação do Plenário é de 30% (trinta por cento) dos seus membros.

Art. 22 O Plenário será presidido pelo presidente do Sindicato e secretariado pelo diretor executivo.

Art. 23 O Plenário é a instância de deliberação política do Sindicato, não podendo, entretanto deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste Estatuto.

Parágrafo único - Caberá recurso à Assembleia Geral da categoria de qualquer deliberação do Plenário do Sistema Diretivo, se assim o decidir a maioria da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 24 A Diretoria Administrativa será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-presidente;
- b) Vice-presidente regional dos Campos Gerais;
- c) Vice-presidente regional do Sudoeste;
- d) Vice-presidente regional de Cascavel e região;
- e) Vice-presidente regional de Foz do Iguaçu e região;
- f) Vice-presidente regional de Guarapuava e região;
- g) Diretor Executivo;
- h) Diretor Financeiro;
- i) Diretor de Defesa Corporativa;
- j) Diretor de Fiscalização do Exercício Profissional;
- k) Diretor de Saúde e Previdência;
- l) Diretor de Imagem;
- m) Diretor de Ação para a Cidadania;
- n) Diretor de Cultura;

- o) Diretor de Formação;
- p) Cinco diretores administrativos.

Art. 25 É da competência e atribuição da Diretoria Administrativa:

- a) representar a categoria perante os poderes públicos e as empresas, nos termos do artigo 522, parágrafo 3º, da CLT, podendo a Diretoria nomear representantes por procuração dentre os membros do Sistema Diretivo;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando as determinações estatutárias;
- f) analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Diretoria de Finanças;
- g) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- h) reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar, podendo delas participar, sem direito a voto, os membros do Sistema Diretivo;
- i) aprovar por maioria simples de votos o Plano Orçamentário Anual e o Balanço Financeiro Anual;
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- k) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Subseções Sindicais e demais órgãos do Sindicato.

Art. 26 É da competência e atribuição do Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias Gerais;
- b) representar formalmente o Sindicato, sempre que necessário, podendo delegar poderes;
- c) receber as demandas e solicitações enviadas ao sindicato, deliberar sobre assuntos de sua competência ou despachar à diretoria competente para o assunto;
- d) encaminhar os temas mais relevantes para deliberação coletiva da diretoria administrativa, a plenária do Sistema Diretivo ou a Assembleia geral;
- e) encaminhar as deliberações das instâncias do Sindicato às diretorias competentes, quando a execução não for de sua responsabilidade;
- f) supervisionar as atividades de todas as diretorias do Sindicato, auxiliando-as;
- g) coordenar a divulgação de informações de interesse do Sindicato e da categoria e a política de comunicação institucional;
- h) coordenar a produção e distribuição dos veículos de divulgação do Sindicato;
- i) intervir nas diretorias que não desempenhem suas obrigações estatutárias ou não executem o planejamento anual, acumulando, interinamente, as pastas.

§ 1º Em caso de intervenção, o diretor-presidente deverá convocar uma reunião da diretoria administrativa, no prazo de 15 dias, para decidir sobre a situação, indicando um de seus membros para assumir a pasta ou reconduzindo o diretor anterior.

§ 2º O presidente não poderá intervir nas vice-presidências regionais.

Art. 27 É da competência e atribuição dos vice-presidentes regionais:

- a) representar, regionalmente, o SINDIJOR, recebendo demandas, encaminhando-as e organizando a categoria na defesa dos interesses coletivos;
- b) responder pelas tarefas da subseção, assinando correspondências e representando o Sindicato sempre que necessário;
- c) receber função delegada pela Plenária do Sistema Diretivo, pela Diretoria ou Assembleia Geral para representar a categoria ou membros associados junto às empresas, mantendo a Diretoria informada do desenvolvimento desta delegação, solicitando a sua intervenção se necessária;
- d) informar a Diretoria do Sindicato sobre problemas que estejam ocorrendo com a categoria, ou qualquer de seus membros, em sua área de abrangência e representação;
- e) encaminhar as reivindicações dos jornalistas da base territorial da Subseção;
- f) fiscalizar o cumprimento de acordos, legislação e piso salarial da categoria e informar a Diretoria em caso de não cumprimento;
- g) administrar os recursos financeiros encaminhados pela Diretoria ou arrecadados em promoções da própria Subseção, prestando mensalmente contas à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- h) responder pelas tarefas administrativas da subseção, tais como: encaminhamentos de pedidos de sindicalização, de registro profissional e carteiras de identificação, bem como encaminhamento de guias de recolhimento de mensalidades e contribuições;
- i) apresentar, anualmente, o balanço de atividades da subseção e o plano de ação para o próximo período na reunião ordinária da Plenária do Sistema Diretivo.

Art. 28 É da competência e atribuição do Diretor Executivo:

- a) administrar a entidade;
- b) contratar, promover, licenciar e demitir os funcionários do Sindicato;
- c) assinar, com o Diretor de Finanças os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento do Sindicato;
- d) assinar o balanço do exercício financeiro, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) orientar e coordenar a aplicação do plano de ação sindical junto às subseções sindicais;
- f) manter atualizado o registro de sindicalização;
- g) receber as demandas das subseções sindicais, remetendo-as aos órgãos competentes ou à(s) diretoria(s) que tenha(m) a atribuição de encaminhá-las.

Art. 29 É da competência e atribuição do Diretor Financeiro:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) assinar, com o diretor executivo, os cheques, títulos e demais documentos de recebimento e pagamento do Sindicato;

- c) ter sob seu controle e responsabilidade o fichário de sócios e as informações sobre as contribuições da categoria e dos associados;
- d) preparar o Plano Orçamentário Anual e apresentá-lo na reunião ordinária anual da Plenária do Sistema Diretivo, para ajustes finais e aprovação;
- e) preparar e divulgar pelo do jornal do Sindicato relatório trimestral sobre a situação financeira da entidade;
- f) elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Plenária do Sistema Diretivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) elaborar e implementar políticas para aumentar a arrecadação da entidade e para otimizar recursos, permitindo o investimento em áreas prioritárias e eliminando gastos desnecessários.

Art. 30 É da competência e atribuição do Diretor de Defesa Corporativa:

- a) coordenar a elaboração da pauta de reivindicações da categoria com vistas à renovação de convenção coletiva e acordos coletivos;
- b) elaborar e implementar estratégias políticas e de comunicação com vistas às campanhas salariais e negociações com os sindicatos patronais e em campanhas na defesa de interesses dos jornalistas;
- c) coordenar as negociações salariais da categoria com os sindicatos patronais e empresas;
- d) coordenar as relações do Sindicato com órgãos de estudos e estatísticas sócio-econômicas que prestarem serviço ao Sindicato, como o Dieese, encomendando estudos com vistas às campanhas salariais;
- e) acompanhar e informar a Diretoria sobre a política salarial das empresas de comunicação, com o objetivo de desenvolvimento de campanhas salariais;
- f) acompanhar e apoiar o funcionamento da assessoria jurídica do Sindicato;
- g) planejar e executar o processo de organização por local de trabalho realizando as eleições dos representantes de base, conforme estabelecido neste estatuto;
- h) acompanhar a eleição das CIPAS;
- i) receber denúncias de direitos trabalhistas que não estejam sendo respeitados e buscar a solução do problema diretamente ou acionando os órgãos competentes;
- j) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 31 É da competência e atribuição do Diretor de Fiscalização do Exercício Profissional:

- a) dar parecer sobre a sindicalização e registro, bem como sobre a desfiliação de associado, depois de verificada a documentação exigida;
- b) elaborar e implementar políticas que coíbam o exercício irregular da profissão de jornalista;
- c) encaminhar, à DRT ou outro órgão competente existente ou que venha a ser criado, pedidos de fiscalização do exercício profissional;
- d) encaminhar e acompanhar na Delegacia Regional do Trabalho os processos de registro profissional;
- e) dar parecer sobre os pedidos de registro profissional;
- f) fazer cumprir a legislação sobre a profissão de jornalista;
- g) estimular campanhas de sindicalização em toda a base territorial do Sindicato;

h) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 32 É da competência e atribuição do Diretor de Saúde e Previdência:

- a) elaborar e implementar políticas preventivas e de promoção da saúde física e mental dos jornalistas;
- b) fiscalizar o cumprimento da lei e da convenção e acordos coletivos voltados para a saúde dos jornalistas;
- c) acompanhar as políticas governamentais na área de previdência e sua relação com a categoria dos jornalistas;
- d) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 33 É da competência e atribuição do Diretor de Imagem:

- a) dar pareceres, em conjunto com o Diretor de Fiscalização do Exercício Profissional, em pedidos de registro como repórter cinematográfico, repórter fotográfico, diagramador e ilustrador;
- b) organizar os jornalistas de imagem na defesa dos seus direitos, tais como direitos autorais;
- c) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 34 É da competência e atribuição do Diretor de Ação para a Cidadania:

- a) elaborar e implementar políticas, em conjunto com a Fenaj e demais entidades, de luta pela democratização dos meios de comunicação de massa e do acesso à informação pelos cidadãos;
- b) estimular e coordenar ações solidárias de jornalistas;
- c) manter relações com outras entidades na luta pela cidadania da classe trabalhadora, entendida como o direito de dirigir sua história, viver com dignidade, participar das decisões políticas do país e garantir direitos inalienáveis como educação, cultura, lazer, moradia, vestuário, entre outros;
- d) organizar e participar, como representante do SINDIJOR-PR, da luta pela implantação de Rádios e TVs Comunitárias, tomadas, neste caso, como instrumentos de democratização da comunicação;
- e) promover, na categoria dos jornalistas, a compreensão mais ampla da cidadania, discutindo temas como o consumo responsável, a democracia, a solidariedade, o meio ambiente e a exclusão social;
- f) lutar pela criação do Conselho Estadual de Comunicação e outros mecanismos de controle social que tenham como objetivo a democratização dos meios de comunicação;
- g) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 35 É da competência e atribuição do Diretor de Cultura:

- a) coordenar a produção de eventos culturais de interesse do Sindicato e da categoria;
- b) organizar as atividades de esporte e lazer voltadas para a categoria;
- c) coordenar o funcionamento de espaços culturais no âmbito do Sindicato;

d) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do sistema Diretivo do Sindicato.

Art.36 É da competência e atribuição do Diretor de Formação:

- a) elaborar e implementar políticas de formação permanente voltadas para os jornalistas e que permitam a reciclagem profissional;
- b) estabelecer atividades formativas que discutam a relação entre formação e mercado de trabalho;
- c) manter relações com os estudantes de jornalismo, com vistas a formar, já na universidade, os militantes do SINDIJOR-PR;
- d) elaborar e implementar, em conjunto com a Fenaj e outras entidades, políticas que visem melhorar a qualidade da formação dos jornalistas no ensino superior;
- e) manter a diretoria informada sobre as escolas de jornalismo e sobre as políticas públicas para a área;
- f) estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade de formação na graduação;
- g) coordenar prêmios existentes e que venham a ser organizados pelo sindicato com vistas a estimular a qualidade de formação;
- h) estabelecer políticas de formação sindical, voltadas aos diretores do sindicato ou para jornalistas;
- i) manter relações com o movimento estudantil na área de jornalismo e com os movimentos de jornalistas nacionais voltados para o tema;
- j) elaborar relatório de atividades anual e o planejamento para o período seguinte e apresentá-los à reunião anual ordinária da Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 37 É da competência e atribuição dos Diretores Administrativos:

- a) assumir tarefas específicas atribuídas pela diretoria administrativa;
- b) auxiliar os diretores de pastas definidas na execução de seus trabalhos, conforme delegação da diretoria;
- c) assumir pastas provisórias, criadas para executar projetos específicos, conforme deliberação da Plenária do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos diretamente pela categoria, em processo eleitoral único, observado o critério de escolha nominal na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. os três jornalistas mais votados serão considerados eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal. Os demais, pela ordem de votação, serão considerados suplentes.

Art. 39 É da competência e atribuição do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

b) elaborar parecer sobre o Balanço Financeiro Anual, submetendo-o a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros, se necessário com a substituição dos efetivos impedidos pelos suplentes, que deverão apor os seus vistos em toda a documentação examinada, bem como nos pareceres elaborados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 41 O Conselho de Representantes é o órgão consultivo da Diretoria Administrativa e será formado por integrantes da categoria, eleitos diretamente pelos associados em pleito acompanhado pelo diretor de Defesa Corporativa do Sindicato.

Art. 42 Terão direito a indicar representantes para o Conselho de Representantes os trabalhadores das empresas e departamentos de comunicação com no mínimo 5 (cinco) jornalistas e na seguinte proporção:

- a) de 5 (cinco) a 20 (vinte) jornalistas: 1 (um) representante;
- b) de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) jornalistas: 2 (dois) representantes;
- c) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) jornalistas: 3 (três) representantes;
- d) acima de 101 (cento e um) jornalistas: 4 (quatro) representantes.

Art. 43 Compete à Diretoria de Defesa Corporativa efetuar o levantamento das empresas e departamentos de comunicação, identificando quantos e quais terão direito a indicar representantes para o Conselho e em que proporção.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria de Defesa Corporativa, no que se refere à competência estabelecida neste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44 O Conselho de Representantes deverá ser formado num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Administrativa do Sindicato, com o mandato se extinguindo com a posse do Conselho indicado para o período subsequente do Sistema Diretivo.

§ 1º Haverá vacância de cargo no Conselho de Representantes quando um de seus membros deixar de representar os trabalhadores de determinada empresa ou órgão em virtude de mudança de emprego.

§ 2º Em caso de renúncia ou vacância de cargo no Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa convocará novo processo eleitoral na empresa ou órgão antes representado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação de renúncia ou vacância.

Art. 45 É de competência e atribuição dos integrantes do Conselho de Representantes:

- a) manter informados os demais trabalhadores de cada empresa ou órgão representado sobre os trabalhos do Sindicato;
- b) levar ao Sindicato as reivindicações e propostas dos trabalhadores representados.
- c) auxiliar na distribuição de material do Sindicato;
- d) atuar ativamente nas campanhas salariais, auxiliando o Sindicato na mobilização da categoria.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 46 É dever de todo jornalista profissional, sindicalizado ou não, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da profissão.

Art. 47 A Comissão de Ética do SINDIJORPR é composta por jornalistas num total de cinco membros titulares e até cinco suplentes, com mandato coincidente com o da sua Diretoria, eleitos pelo voto direto, secreto e universal na mesma eleição que escolher a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

§ 1º - São elegíveis para a Comissão de Ética jornalistas sindicalizados com 10 anos de comprovado exercício profissional e que não tenham sido punidos ou estejam sendo processados com base no Código de Ética dos Jornalistas ou na legislação penal em vigor do país.

§ 2º - A Comissão de Ética, depois de empossada, deverá se reunir dentro do prazo máximo de 30 dias para eleger, dentre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Colegiado.

§ 3º - Em caso de renúncia ou vacância, os demais membros da Comissão se reunirão num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial da renúncia ou vacância, para escolher, em processo eleitoral interno, o novo Presidente.

§ 4º - É vedada a acumulação de qualquer cargo da Comissão de Ética com qualquer cargo da Direção do Sindicato ou Conselho Fiscal.

Art. 48 A Comissão de Ética não é um órgão de assessoramento da Diretoria do Sindicato, e sim um órgão julgante, independente, com poderes para apreciar, apurar e julgar as denúncias de transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas, cometidas por jornalista na jurisdição da entidade sindical.

§ 1º Aos processos em tramitação na Comissão, cujo objeto seja denúncia de ordem ética será assegurado sigilo, sendo facultado o acesso apenas aos membros da Comissão, sua Secretaria, às partes e aos advogados constituídos, até o seu julgamento final pela Comissão.

§ 2º As cópias extraídas de peças do processo deverão ser certificadas nos autos, anotando-se o nome do solicitante e tomando-se o seu compromisso por escrito de manter o sigilo, sob as penas da lei.

Art. 49 As representações ou correspondências com denúncias de ordem ética encaminhadas à direção do sindicato, deverão ser remetidas pelo seu presidente à Comissão de Ética em envelope lacrado e mediante protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 50 Compete à Comissão de Ética:

I - processar e julgar, originariamente, as denúncias de transgressão ao Código de Ética formuladas contra Jornalista Profissional de sua jurisdição sindical, contra membro da Diretoria do Sindicato, de seu Conselho Fiscal e seus Representantes junto à Federação Nacional, quando houver;

II - tomar a iniciativa de instaurar procedimento ético ex-offício referente a questões de âmbito regional que firam a ética jornalística;

III - receber diretamente as representações que lhe forem encaminhadas bem como por intermédio da diretoria do respectivo Sindicato;

IV - sugerir à Comissão Nacional de Ética que promova alterações neste Regimento Interno, quando necessárias, as quais devem ser publicadas e comunicadas a cada Comissão Regional de modo a assegurar a sua ampla publicidade;

V - lavar as atas de suas reuniões, que serão dadas como aprovadas quando assinadas por todos os membros da Comissão de Ética a elas presentes;

VI - orientar os jornalistas sobre os seus direitos e suas responsabilidades, nos termos do Código de Ética dos Jornalistas, visando ao aprimoramento da conduta ética do profissional.

§ 1º Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso à Comissão de Ética Nacional.

§ 2º Os membros da Comissão que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas poderão ser substituídos pelos seus suplentes, definitivamente.

Art. 51 - É da competência do presidente da Comissão de Ética:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e este Regimento Interno da Comissão de Ética do Sindicato;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão - ordinárias, extraordinárias e de julgamento - despachando o expediente respectivo com a assistência do Secretário do Colegiado;

III - representar a Comissão nas suas relações com a Diretoria do Sindicato;

IV - distribuir, entre os membros da Comissão, os trabalhos que hajam de ser estudados e julgados, incluídas as denúncias e representações submetidas aos seus membros;

V - rubricar as páginas, termos de abertura e de encerramento dos livros da Comissão, e assinar suas Atas e Resoluções, estas duas últimas juntamente com os membros presentes às reuniões de deliberação e julgamento;

VI - exercer o voto de desempate, nas deliberações e nos julgamentos sob a sua presidência;

VII - representar a Comissão de Ética em congressos, seminários e encontros de jornalistas, dentro e fora do Estado.

Art. 52 Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e em seus impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas por ele, bem como sucedê-lo em caso de renúncia ou morte.

Art. 53 Ao Secretário da Comissão compete:

I - se responsabilizar pelo expediente administrativo, pela lavratura de atas, pela redação e pela expedição e recebimento da correspondência;

II - promover as citações e notificações dos atos processuais;

III - responsabilizar-se pela gestão da secretaria-executiva e realizar as atividades de apoio ao trabalho dos relatores;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões e sessões de julgamento;

V - proceder o arquivamento e o controle das Resoluções e dos processos submetidos ao Colegiado;

VI - controlar a presença nas reuniões do grupo;

VII - providenciar e garantir a infraestrutura para a realização de reuniões e sessões;

VIII - assinar junto com o Presidente o expediente da Comissão;

IX - interagir com o Sindicato, garantindo o seu apoio para a Comissão;

X - interagir com a Secretaria da Comissão Nacional de Ética da FENAJ.

Art. 54 - As medidas para instrução e julgamento seguirão a Resolução CNE Nº 01 de 05 de maio de 2009 que estabelece o Regimento Interno das Comissões de Ética.

Parágrafo único. O Sindicato disponibilizará cópia impressa do regimento para todas as partes na sede da entidade.

CAPÍTULO VIII DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Art. 55 É de competência e atribuição dos membros da Delegação Federativa:

a) representar o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Jornalistas.

Art. 56 A diretoria do SINDIJOR-PR indicará, dentre seus diretores, seu representante para a delegação federativa a cada reunião convocada pela direção da Fenaj, conforme a pauta a ser abordada.

CAPÍTULO IX DO IMPEDIMENTO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO 1 IMPEDIMENTO

Art. 57 Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 58 O caso de impedimento será submetido à apreciação da Diretoria Administrativa do SINDIJOR-PR, podendo o dirigente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa no processo de impedimento.

Art. 59 Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões da diretoria seguidas ou cinco alternadas ou não cumprir as atribuições da sua pasta pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem apresentar qualquer justificativa.

Art. 60 Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia aprovação da Assembleia Geral;
- d) transferência voluntária que importe no afastamento do exercício do cargo.

SEÇÃO 2 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 61 Em caso de impedimento do exercente, abandono de função, renúncia, perda do mandato, falecimento, prisão ou transferência da base territorial a diretoria indicará um de seus membros para assumir a pasta.

Parágrafo único. Até que haja nova indicação, o diretor-presidente assumirá a pasta interinamente, acumulando-a com as suas funções.

Art. 62 Nos casos de afastamentos temporários do cargo por até 60 dias, o presidente assumirá a pasta interinamente ou designará um substituto entre os diretores administrativos.

Art. 63 Nos afastamentos por tempo superior a 60 dias, a diretoria poderá designar o substituto dentre seus membros, em reunião especificamente convocada para este fim, por meio de um processo de remanejamento, exceto o presidente. Parágrafo único – nestes casos, caberá ao presidente convocar reunião de diretoria dentro do prazo de 15 dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 64 Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Administrativa do Sindicato deverão ser registrados e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 65 As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções desde que não contrariem este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no jornal do SINDIJOR-PR ou boletim divulgado amplamente para a categoria.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com quorum de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas contribuições, ou em segunda chamada com qualquer quorum.

§ 3º Sempre que possível, as Assembleias Gerais serão realizadas simultaneamente nas Subseções Sindicais.

Art. 66 As subseções sindicais poderão realizar Assembleias regionais, convocadas pelo vice-presidente regional, para deliberar sobre qualquer assunto específico, desde que não contrariem deliberações das Assembleias gerais, nem este estatuto.

Art. 67 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 15 de março para leitura do relatório da Diretoria do exercício anterior, acompanhado do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal, discussão dos valores das mensalidades e anuidades do Sindicato, e para apresentação da Proposta Orçamentária e Plano de Ação do exercício seguinte, devidamente aprovados pela Diretoria.

Art. 68 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) por convocação do presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Administrativa;
- b) a requerimento assinado por 15% (quinze por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

Art. 69 O presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita de acordo com o disposto no artigo 71, item b, que deverá ser convocada dentro de 3 (três) dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria. Sua realização deve ser marcada pelo presidente no prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) dias da publicação do edital.

§ 1º Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que requererem sua realização.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, expirados os prazos estabelecidos neste artigo, será a Assembleia Geral convocada e instalada por aqueles que requereram sua realização.

Art. 70 A alteração do Estatuto, a expulsão de associados e o afastamento de membros da diretoria só poderão se realizar em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E RENDAS DO SINDICATO

Art. 71 Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições sindicais;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações ou legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e) os aluguéis e juros de títulos bancários;
- f) as multas e outras rendas eventuais;
- g) a arrecadação proveniente de promoções realizadas pelo Sindicato.

Art. 72 O valor da contribuição dos associados só poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 73 Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas no presente Estatuto ou por deliberação de Assembleia Geral.

Art. 74 As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigentes.

Art. 75 No caso de dissolução do Sindicato, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades representativas de jornalistas, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 76 Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem obrigatoriamente ser comunicados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 77 Os membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 15, bem como os integrantes de diretorias de subseções, normatizadas no Capítulo XXIII deste Estatuto, além dos integrantes da Comissão de Ética Estadual serão eleitos em processo eleitoral unificado, a cada 3 (três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto. O processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral a ser eleita em assembleia geral.

Art. 78 A eleição será realizada dentro do período de 60 dias do término do mandato vigente da Diretoria Administrativa. A posse da nova diretoria será realizada em até 30 dias da data de homologação do resultado das eleições.

§1º. O processo eleitoral e as demais condições que não estejam especificadas neste estatuto serão regulamentados pela Comissão Eleitoral.

§2º. As eleições poderão utilizar as seguintes modalidades:

- a) urna física;
- b) urna eletrônica;
- c) voto por correspondência;
- d) voto eletrônico.

§3º. A decisão da utilização das modalidades constantes do parágrafo anterior cabe à Comissão Eleitoral, que estabelecerá critérios sobre quais serão praticadas diante da necessidade do pleito.

Art. 79 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 80 Todas as chapas inscritas poderão enviar, a todos os sindicalizados, material único com programa ou outro material, pelo boletim eletrônico do Sindicato.

Art. 81 O SindijorPR divulgará em seu site e em suas redes sociais, de maneira a não gerar nenhum custo para a entidade, material único das chapas concorrentes.

Art. 82 As chapas poderão realizar, desde que agendadas previamente, suas reuniões nas dependências da entidade.

Art. 83 É eleitor todo o associado que:

- a) na data da eleição tiver mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) tiver quitado as contribuições ao sindicato;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 84 Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver, pelo menos, 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 85 Será inelegível, bem como não poderá permanecer no exercício de cargo eletivo, o sindicalizado que:

- a) não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) tiver má conduta comprovada;
- d) ter sido julgado culpado pela Comissão de Ética do Sindicato.

Art. 86 Os membros efetivos dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 87 A convocação das eleições será realizada por edital da Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias que antecederem a data da sua realização.

Art. 88 No edital de convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

- a) data e horário da assembleia de eleição dos membros da comissão eleitoral;
- b) data e horário da votação;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- d) prazo de registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- e) data e horário da segunda votação, caso não seja atingido o quórum ou em caso de empate na primeira votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas na segunda votação.

Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo deverá ser fixado na sede do SindijorPR e divulgado pelos meios de comunicação do sindicato e redes sociais.

CAPÍTULO XV COMISSÃO ELEITORAL

Art. 89 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) integrantes da categoria ou não eleitos em Assembleia Geral, indicados pela Direção Administrativa do Sindicato. Cada chapa registrada poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Da Comissão Eleitoral poderá participar apenas um representante da diretoria do sindicato.

Art. 90 A indicação dos representantes de chapa para compor a Comissão Eleitoral acontecerá no ato de registro da chapa.

Art. 91 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos; ocorrendo empate na votação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 92 O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria Administrativa.

Art. 93 As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes da incorporação dos representantes de chapa só poderão ser reformuladas pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO XVI

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 94 O registro de chapas e candidaturas será feito junto à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

Art. 95 O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral e conterà em anexo os seguintes documentos:
a) ficha de qualificação do candidato assinadas pelo próprio candidato;
b) cópias da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil e registro profissional.

Art. 96 Os candidatos ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética se inscreverão individualmente, através de solicitação por escrito à Comissão Eleitoral, anexando a ficha de qualificação do candidato e cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil e registro profissional.

Art. 97 Não poderá participar de chapas nem concorrer ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética o sindicalizado que for proprietário ou sócio de empresa jornalística que possua pelo menos um empregado jornalista.

Parágrafo único. Se a empresa não tiver empregados jornalistas, mas vier a ter no decorrer da gestão, o dirigente sindical perderá seu mandato.

Art. 98. No ato de registro de chapa, a Comissão Eleitoral entregará recibo correspondente.

Art. 99 Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro do candidato que estiver irregular.

Art. 100 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o SINDIJOR-PR comunicará, por escrito, à empresa, o pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 101 No encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral lavrará ata correspondente, constando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Neste mesmo ato, cada chapa registrada indicará seu representante para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 102 No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do registro de chapas, será publicado um Edital com relação nominal dos candidatos, nos mesmos meios já utilizados para publicação do edital de convocação, passando a correr prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 103 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fará nova convocação da eleição.

Art. 104 A pedido das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral entregará, num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do pedido relação completa dos associados e, 10 (dez) dias antes da eleição, a relação dos associados em condições de votar e a relação dos filiados inseridos na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO XVII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 105 O prazo de impugnação será de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal dos candidatos, referida no artigo 107 deste Estatuto.

Art. 106 Todo associado, no gozo dos seus direitos, poderá apresentar pedido de impugnação de candidatos, desde que baseado no presente Estatuto.

Art. 107 O candidato impugnado será comunicado, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e será dado prazo igual para apresentação de defesa.

Art. 108 A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição e dará conhecimento do fato à chapa inscrita que tiver candidato impugnado, afixando aviso semelhante no quadro de editais do Sindicato.

Art. 109 A chapa que tiver candidaturas impugnadas poderá concorrer à eleição desde que mantenha um número mínimo de quinze membros.

CAPÍTULO XVIII DO VOTO

Art. 110 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos de todas as chapas inscritas, de acordo com a ordem de registro, e dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- b) verificação da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) privacidade para o eleitor durante o ato de votar
- d) emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 111. A cédula única será confeccionada em papel branco de tal maneira que, dobrada, assegure o sigilo do voto.

CAPÍTULO XIX

DAS MESAS COLETORAS

Art. 112 As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 113 Serão instaladas mesas coletoras na sede social do Sindicato, nas cidades sedes de subseções sindicais e, por deliberação da Comissão Eleitoral, em cidades em que se justifique urna pelo contingente de eleitores.

§1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, que percorrerão roteiros previamente estabelecidos, com listagens de votantes referentes aos locais de trabalho a serem percorridos.

§2º. Os locais das urnas fixas para votação serão divulgados com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e os roteiros das urnas itinerantes serão tornados públicos até pelo menos 24 horas de antecedência da data da votação.

Art. 114 O trabalho das mesas coletoras deverá ser acompanhado por um fiscal de cada chapa inscrita.

Art. 115 Os eleitores cujos votos forem impugnados por fiscais de chapas, ou os associados cujos nomes não constarem da lista de votação, poderão votar em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que nela coloque a cédula, colando a sobrecarta;
- b) o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do eleitor, para posterior decisão da mesa apuradora dos votos.

Art. 116 A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregarem aos mesários os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 117 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a rubrica dos mesários e fiscais.

Parágrafo único - As urnas serão lacradas sempre que forem transportadas.

Art. 118 Encerrados os trabalhos, o coordenador da mesa coletora lavrará ata, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e horário da votação, número de eleitores, votos em separado e, se houver, os protestos. A seguir, todo o material usado na votação será entregue ao presidente da mesa apuradora dos votos.

CAPÍTULO XX MESA APURADORA

Art. 119 As mesas apuradoras dos votos serão instaladas na sede social do Sindicato e nas Subseções Sindicais imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Os sindicalizados, em gozo dos seus direitos, presentes à Assembleia de escrutínio dos votos, elegerão o presidente da Mesa Apuradora.

Art. 120 A Mesa Apuradora será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados pelas chapas.

Art. 121 O presidente da Mesa Apuradora verificará, pela listagem dos votantes, se o quorum previsto no presente Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único. Após a verificação do quorum será procedida a leitura de cada uma das atas da mesa coletora e decidido, caso a caso, se será realizada ou não a apuração dos votos em separado.

Art. 122 Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes. Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a lista respectiva, far-se-á a apuração.

§ 1º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração descontando-se do total de votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 123 Encerrada a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira votação, a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 124 Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a votação às chapas em questão.

Art. 125 A fim de assegurar eventual recontagem dos votos as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 126 O Sindicato deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO XXI

QUORUM

Art. 127 A eleição do Sindicato só será validada com participação na votação de 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados em atividade aptos a votar.

Parágrafo único. Não sendo obtido o quórum para a eleição do sistema diretivo, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando a Comissão Eleitoral para que promova nova eleição nos termos do edital de convocação.

Art. 128 A segunda votação tem seu quórum de eleitores fixado em 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em atividade aptos a votar na data da convocação das eleições.

Art. 129 No caso de votação em segunda convocação só poderão participar as chapas inscritas dentro do prazo previsto no edital, assim como só poderão votar os associados aptos desde o primeiro escrutínio.

Art. 130 Não sendo alcançado o quorum na segunda votação, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato vigente, elegendo uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

CAPÍTULO XXII

RECURSOS

Art. 131 O prazo de apresentação de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data final de realização do pleito.

Art. 132 Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 133 A Comissão Eleitoral dará prazo de 8 (oito) dias para receber defesa a respeito dos recursos propostos e decidirá sobre a sua validade ou não, antes do término do mandato vigente.

CAPÍTULO XXIII

DAS SUBSEÇÕES SINDICAIS

Art. 134 O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná instalará Subseções Sindicais no Interior do Estado.

§ 1º As Subseções Sindicais serão instaladas em Regiões que tenham número superior a 20 (vinte) jornalistas sindicalizados, cuja cidade-sede será aquela que reunir o maior número de profissionais.

§ 2º A criação de Subseções deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos associados da respectiva Região, convocada pela Diretoria do Sindicato e requerida pelos associados. Caso a Diretoria não convoque a mencionada Assembleia no prazo de 30 (trinta) dias, esta poderá ser convocada por iniciativa dos associados, por meio de abaixo-assinado com, no mínimo, dois terços mais um dos sindicalizados em dia da área de abrangência da subseção que se pretende criar.

§ 3º A Assembleia de criação da subseção indicará uma comissão eleitoral com três membros, que deverá proceder a eleição da diretoria da subseção no prazo de 60 dias, conforme as regras estabelecidas neste estatuto.

§ 4º A primeira diretoria da subseção terá um mandato provisório que durará até o fim do mandato da Diretoria Administrativa do Sindicato.

§ 5º As demais eleições das diretorias da subseção serão realizadas, simultaneamente, com a eleição da diretoria administrativa, em processo independente.

§ 6º As inscrições de chapas para a eleição da diretoria das subseções serão feitas junto à secretaria do SINDIJOR-PR.

Art. 135 Para desempenhar as tarefas previstas no presente Estatuto, as subseções sindicais serão dirigidas pelo seu vice-presidente regional. As subseções também poderão ter diretorias regionais de Defesa Corporativa, Ação para a Cidadania, Formação, Saúde e Previdência, Imagem, Cultura e Fiscalização do Exercício Profissional, que se vincularão às pastas da Diretoria Administrativa, tendo as mesmas funções em âmbito regional.

Parágrafo único. o vice-presidente regional, bem como os diretores regionais, se houver, serão eleitos em processo eleitoral regional independente da eleição no resto do estado. As inscrições de chapas também são, igualmente, independentes.

Art. 136 É de competência e atribuição das Subseções Sindicais:

- a) organizar os trabalhadores da categoria na sua base de abrangência;
- b) auxiliar a Diretoria do Sindicato nas tarefas de mobilização da categoria para eventos promovidos e desenvolvidos pelo Sindicato;
- c) auxiliar nos processos de luta reivindicatória e na divulgação das deliberações de Assembleias e outras instâncias definidas por este Estatuto.

Art. 137 Os membros das Subseções Sindicais realizarão reuniões abertas a toda categoria para discutir os problemas dos jornalistas em sua base de atuação e informar ou consultá-los sobre decisões a serem tomadas pela Diretoria do Sindicato. Deverão acontecer pelo menos duas reuniões por ano.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais das Subseções Sindicais serão realizadas conjuntamente com os demais associados do Estado, quando convocados pela Diretoria Administrativa, ou quando houver convocação específica para determinadas cidades ou regiões.

Art. 138 As subseções sindicais receberão um percentual da arrecadação de mensalidades e contribuições dos associados de sua respectiva base, estabelecido na Assembleia Geral de apreciação do orçamento anual do Sindicato, prevista no artigo 70 deste Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139 Os cargos criados pelo presente Estatuto serão preenchidos pelo remanejamento dos membros da Diretoria Administrativa e respectivos suplentes, comunicada a Assembleia Geral.

Art. 140 Os membros da Diretoria Administrativa e seus suplentes decidirão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do presente Estatuto, o remanejamento de cargos para preencher as funções previstas.

Art. 141 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observando-se o estabelecido no artigo 73 deste.

Art. 142 Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados por mais de 20% (vinte por cento) dos associados, submetidos à Assembleia Geral convocada para este fim.